



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI Nº 621 DE 17 DE OUTUBRO DE 2007

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ESTABELECENDO NORMAS E DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRÍCOLA - COMUMA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FUNDEMA, DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SMIA - E DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

CAPÍTULO I

DA COMUMA - COORDENADORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRÍCOLA

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Agrícola é um órgão do Poder Executivo do Município de Holambra, que vai coordenar e executar as tarefas relacionadas à gestão ambiental e agrícola.

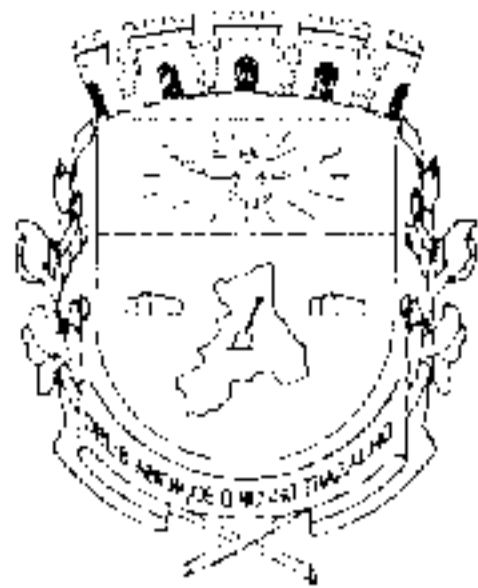
Art 2º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo cria a Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Agrícola - COMUMA -, que contará com a seguinte estrutura mínima:

- I- Um coordenador, que terá que ser um profissional de nível superior na área de Engenharia Agrícola ou Agrônômica;
- II- Um auxiliar agrícola, que vai trabalhar nas atividades do setor agrícola da COMUMA, e que tenha a qualificação mínima de um técnico agrícola;
- III- Um auxiliar ambiental, que vai trabalhar nas atividades do setor ambiental da COMUMA, e que tenha a qualificação mínima de um técnico químico, biológico, ou ambiental.

Art. 3º - Compete, minimamente, à COMUMA:

I - Na área ambiental:

- a) Planejar, administrar e fiscalizar as posturas ambientais e os usos dos recursos naturais em todo o município, em consonância com o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

- que estabelece a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor, o Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei 547/05;
- b) Elaborar, a cada quatro anos, no início de cada novo mandato, até 30 de junho, o Plano Plurianual do Meio Ambiente – PPA/MA -, e, após aprovação do COMDEMA, encaminhá-lo ao Executivo Municipal;
 - c) Todo PPA/MA, além de respeitar o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor, e o Código Municipal de Meio Ambiente, deverá ter uma seção que incorpora o Plano Municipal de Recursos Hídricos – PMRH -, como determina a Lei 547/05;
 - d) Elaborar todo ano, até 30 de abril, além de uma avaliação do plano anual anterior, um novo Plano Anual de Meio Ambiente – PA/MA -, em consonância com o PPA/MA, com as adaptações que se fizerem necessárias, e, após aprovação do COMDEMA, encaminhá-lo ao Executivo Municipal a fim de ser integrado à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;
 - e) Todo PA/MA deverá ter uma seção que incorpora o Plano Municipal de Recursos Hídricos, como determina a Lei 547/05;
 - f) Estabelecer, anualmente, após aprovação do COMDEMA, as diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais em assuntos relativos ao meio ambiente, em consonância com o Plano Diretor, o Plano Plurianual e os Planos Anuais de Meio Ambiente;
 - g) Formular procedimentos, normas técnicas e padrões de preservação, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos, tanto na área urbana quanto na área rural, em obediência ao que dispõem as legislações federais, estaduais, metropolitanas de Campinas, do Comitê de Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiáí – PCJ -, do Código Municipal de Meio Ambiente e demais legislações municipais pertinentes;
 - h) Fiscalizar as atividades sócio-econômicas urbanas ou rurais que interferem com o meio ambiente e os recursos hídricos, interagindo com as pessoas e as empresas envolvidas nestas tarefas, de forma a promover o bom andamento da proteção e melhoria dos meios naturais e aplicar as autuações e as sanções previstas nas leis quando esgotadas as tratativas baseadas no diálogo;
 - i) Apoiar técnica e administrativamente o COMDEMA;
 - j) Exigir a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA), bem como Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para todos os casos previstos nas legislações federais, estaduais, metropolitanas de Campinas, do Comitê de Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiáí e na legislação municipal;

 30047



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@hoinet.com.br

- k) Fornecer todas as informações necessárias ao bom funcionamento do COMDEMA;
- l) Prestar colaboração técnica às análises dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA), Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e aos planos de manejo, de forma a subsidiar os trabalhos do COMDEMA;
- m) Interagir com a Guarda Ambiental Municipal para aperfeiçoar, coordenar e apoiar o trabalho desta guarnição, em consonância com o que estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, artigos 13 e 27;
- n) Promover e estimular atividades orientadas para a mobilização, organização e conscientização da sociedade, objetivando a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- o) Determinar a realização de avaliação em empresas, propriedades e entidades consideradas poluidoras dos recursos ambientais e hídricos em especial, ou suspeitos de desrespeitarem toda e qualquer lei que trate do meio ambiente;
- p) Criar, coordenar e manter atualizado o Sistema Municipal de Informações Ambientais - SMIA -, em consonância com o que estabelecem o Código Municipal de Meio Ambiente, artigo 22, a Lei 547/05, artigos 87 a 91, e esta lei;
- q) Conceder as devidas licenças ambientais, em consonância com o que estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, artigo 28, e Capítulo I do Título VI;
- r) Programar e monitorar a arborização urbana e rural, para cumprir o que determina a legislação ambiental vigente.

II – Na área agrícola:

- a) Executar o cadastro das propriedades de produção agropecuárias existentes no município, de acordo com o sistema LUPA (Levantamento das Unidades de Produção Agropecuária);
- b) Providenciar a inclusão de novas propriedades de produção agropecuárias no sistema LUPA, bem como fazer a inclusão daquelas que cessarem as suas atividades nesta área;
- c) Executar os trabalhos do Programa Estadual de Micro-bacias, visando à recuperação, conservação e melhoria dos recursos ambientais de cada micro-bacia existente no município;
- d) Coordenar as reuniões mensais com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural para avaliar os projetos em andamento bem como elaborar novos projetos de produção agropecuária;

350048



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

- e) Coordenar os trabalhos de manutenção e adequação das estradas rurais;
- f) Agendar e acompanhar, quando necessário, os trabalhos da Patrulha Agrícola;
- g) Ministras cursos de capacitação de mão de obra rural;
- h) Interagir com o setor de Vigilância Sanitária do departamento de Saúde, entre outros para manter atualizado o registro da vacinação contra febre aftosa e raiva;
- i) Orientar os produtores rurais sobre amostras de solo para análise, a serem enviadas aos laboratórios credenciados para posterior recomendação de adubação e calagem aos interessados, e sobre curvas de nível para construção de terraços ou plantio em nível nas propriedades rurais do município;
- j) Orientar os produtores rurais sobre as outorgas de recursos hídricos;
- k) Estabelecer convênios com as entidades federais, estaduais, da Região Metropolitana de Campinas, e afins;

Artigo 4º - No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes credenciados pela COMUMA a entrada em estabelecimentos empresariais, propriedades e entidades, a qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tornar necessário;

Parágrafo Único - São agentes credenciados da COMUMA os Guardas Ambientais Municipais e os técnicos portadores de identidade funcional específica;

Artigo 5º - Os agentes públicos e privados (sem inclusão dos Cartórios por inconstitucionalidade) ficam obrigados a fornecer à COMUMA os dados e informações necessárias ao SMIA que sejam de seu conhecimento.

Artigo 6º - A COMUMA publicará, periodicamente, as informações analisadas, colocando-as à disposição dos informadores e usuários.

Artigo 7º - Os recursos necessários ao perfeito funcionamento da COMUMA, inclusive como suporte do COMDEMA e do SMIA, deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual.

 000049



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

CAPÍTULO II

DO COMDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA – é um órgão colegiado e paritário, com funções consultivas, deliberativas, normativas e de assessoramento, do Poder Executivo do Município de Holambra.

Artigo 9º - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II – A participação comunitária;
- III – A promoção da saúde pública e ambiental;
- IV – A compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional, estadual, da Região Metropolitana de Campinas, municipal e do Comitê de Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiaí (PCJ);
- V – A compatibilização entre as políticas setoriais e as demais ações do governo municipal;
- VI – A exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII – A informação e a divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII – A prevalência do interesse público;
- IX – As propostas de reparação de dano ambiental, independentemente de outras sanções civis ou penais.

Artigo 10 – Compete, minimamente, ao COMDEMA:

- I – Formular, em consonância com a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor, o Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei 547/05, diretrizes e propostas para a implantação dos Planos Plurianuais do Meio Ambiente – PPA/MA - e encaminhá-las, dentro dos prazos previstos, à Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente e Agrícola – COMUMA;
- II – Formular, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor, o Código Municipal de Meio Ambiente e a Lei 547/05, diretrizes e propostas para a implantação dos Planos Anuais do Meio Ambiente, com eventuais alterações aos Planos Plurianuais, e encaminhá-las à COMUMA;
- III – As diretrizes e propostas a serem apresentadas à COMUMA devem levar em consideração, de modo especial, a política municipal de recursos hídricos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

- IV – Qualquer projeto de lei que envolva a preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, especialmente quando referente à Lei Orgânica do Município, ao Plano Diretor Municipal, às leis de parcelamento e uso e ocupação do solo, ou à revisão da presente lei, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal juntamente com o parecer do COMDEMA;
- V – Discutir, propor alterações e aprovar ou rejeitar os estudos de impacto ambiental e planos de manejo que lhe forem submetidos;
- VI – Requerer Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) quando for necessário;
- VII – Propor a criação e manutenção de Áreas de Proteção Permanente – APP's –, de Relevante Interesse Ecológico – ARIE's –, e áreas de interesse histórico, urbanístico, turístico e cultural;
- VIII – Formular as diretrizes e aprovar os planos de aplicação dos recursos do FUNDEMA;
- IX – Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo à Prefeitura, e aos órgãos competentes, as providências cabíveis;
- X – Propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, metropolitanas, estaduais e federais, em especial as emanadas pelo Comitê de Bacias do Piracicaba, Capivari e Jundiá (PCJ);
- XI – Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando conscientizar e informar a população sobre os objetivos, os problemas e as ações locais relativas ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, bem como propor e acompanhar os programas e projetos de educação ambiental no âmbito do Município;
- XII – Manter intercâmbio com os outros Conselhos congêneres e com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção ao meio ambiente;
- XIII – Colaborar e participar das ações de interesse para a gestão ambiental intermunicipal, como a dos Consórcios Intermunicipais para a preservação, conservação, recuperação e melhoria dos recursos ambientais, especialmente os hídricos;
- XIV – Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental – natural, étnico e cultural – do Município;
- XV – Promover o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras, empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

- XVI – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do Município;
- XVII – Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XVIII – Decidir sobre os recursos interpostos à aplicação das sanções;
- XIX – Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disciplinará a forma de participação dos cidadãos interessados.

Artigo 11 – O COMDEMA será constituído por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Público Municipal: 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

II – Sociedade Civil Organizada: minimamente 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes.

Artigo 12 – O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos ambientais.

Artigo 13 – O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros titulares.

Artigo 14 – As decisões do COMDEMA serão tomadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros titulares, exigindo aprovação de dois terços dos seus membros presentes;

Artigo 15 – As reuniões do COMDEMA serão públicas e suas decisões divulgadas de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

Artigo 16 – O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse público.

Artigo 17 – O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

 00052



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Artigo 18 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA -, criada pela Lei 547/05, tem como objetivo dar suporte financeiro à Política Municipal de Meio Ambiente e dos recursos hídricos.

Artigo 19 - Os recursos do FUNDEMA serão aplicados nos programas e ações estipulados no Plano Plurianual do Meio Ambiente - PPA/MA - e nos Planos Anuais de Meio Ambiente - PA/MA -, com aprovação prévia do COMDEMA.

Artigo 20 - Permanecem inalteradas as demais condições do FUNDEMA estipuladas no artigo 23 do Código Municipal de Meio Ambiente e nos artigos 10 a 14 da Lei 547/05.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS

Artigo 21 - O Sistema Municipal de Informações Ambientais tem como objetivo acompanhar a implantação do Plano Plurianual de Meio Ambiente - PPA/MA - e dos Planos Anuais de Meio Ambiente - PA/MA -, e garantir uma sustentação às decisões que envolvam a preservação, conservação e melhoria dos recursos ambientais dentro do Município.

Parágrafo 1º - O SMIA deverá integrar-se com os sistemas nacional e estadual de informações sobre o meio ambiente.

Parágrafo 2º - O SMIA será de responsabilidade da COMUMA e estará aberto a consulta pública.

Artigo 22 - Integram o SMIA: informadores, usuários, órgãos públicos, concessionários de serviços públicos, entidades de classe e a sociedade civil organizada.

Artigo 23 - O SMIA reunirá, minimamente, o que estabelece o Código Municipal de Meio Ambiente, artigo 22, e a Lei 547/05, artigo 91.

Artigo 24 - A implantação do SMIA deverá ser feita em um prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da aprovação da presente lei.

 2005



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Artigo 25 – O Plano Plurianual de Meio Ambiente – PPA/MA – tem por finalidade operacionalizar a implantação da Política Municipal da Gestão dos Recursos Naturais, e em especial dos recursos hídricos, visando a recuperação, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente do Município.

Parágrafo Único – Os planos plurianuais de meio ambiente, juntamente com suas atualizações anuais, devem ter como ponto de partida o que estabelece a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor, o Código Municipal de Meio Ambiente, a Lei 547/05 que institui a política municipal de recursos hídricos, além da presente lei.

Artigo 26 – O planejamento municipal do meio ambiente deverá abranger, minimamente:

I – Diagnóstico da situação atual dos recursos naturais, especialmente os hídricos, através do Plano Municipal de Recursos Hídricos – PMRH - da Lei 547/05;

II – Análise das alternativas de crescimento demográfico, de evolução das atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;


III – Balanço entre as disponibilidades e demandas futuras dos recursos naturais, em quantidades e qualidade, com a identificação dos conflitos potenciais;

IV – Metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos naturais disponíveis, especialmente os recursos hídricos;

V – Medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implantados, para o atendimento das metas previstas;

VI – Responsabilidade para a execução das medidas, programas e projetos;

VII – Cronograma de execução e programação orçamentário-financeira associada às medidas, programas e projetos;

 655034



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

VIII – Prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

IX – Proposta para a criação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos naturais, especialmente os recursos hídricos.

Parágrafo Único – Em suas proposições, o Planejamento Municipal de Meio Ambiente levará em consideração as propostas constantes do Plano de Bacias, elaborado sob responsabilidade do Comitê da Bacia Hidrográfica do Piracicaba, Capivari, Jundiá – CBH/PCJ –, e PCJ Federal, naquilo que couberem.

Artigo 27 – Dos Planos Anuais de Meio Ambiente – PA/MA – deverão constar, minimamente:

I – Planos detalhados para cada um dos problemas levantados, contendo as ações e medidas que se fizerem necessárias para a consecução do que foi estabelecido nos Planos Plurianuais de Meio Ambiente.

II – Ações e medidas, por problema identificado, do Plano Municipal de Recursos Hídricos, de acordo com a Lei 547/05.

III – Avaliação, elaborada no 1º trimestre de cada ano, sobre a qualidade do meio ambiente do ano anterior, contendo, além dos indicadores específicos, o resumo dos resultados alcançados na adoção das ações e medidas adotadas no ano em questão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – Objetivando a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial dos Recursos Hídricos, em consonância com as políticas federal, estadual, metropolitana, e do Comitê de Bacia do Piracicaba, Capivari, Jundiá, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com entidades públicas ou privadas, com órgãos internacionais, federais, estaduais, metropolitanas ou regionais, com universidades e institutos de pesquisa, organizações não governamentais, OSCIPS, e com especialistas na área ambiental, agrícola e afins.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnot.com.br

Parágrafo único – Os convênios e parcerias devem sempre objetivar o que estabelecem a Lei Orgânica Municipal, o Plano Diretor, o Código Municipal de Meio Ambiente, a Lei 547/05 dos Recursos Hídricos e as demais legislações pertinentes.

Artigo 29 – O Poder Executivo Municipal regulamentará, por decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sanção desta lei, o funcionamento do:

I – COMDEMA;

II – COMUMA;

III – FUNDEMA.

Artigo 30 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 17 de Outubro de 2007.


CELSO CAPATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
DIRETORA ADMINISTRATIVA